PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.905, DE 13 DE JANEIRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) médico para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) médico para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

§ 1º A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será pelo prazo de dois meses.

§ 2º O contratado com base na presente Lei receberá remuneração de R$ 2.000,00 por mês, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 13 DE JANEIRO DE 2003

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo